
Levantamento de medidas no âmbito da COVID-19

Com a evolução positiva da pandemia e a elevada taxa de vacinação que se verifica em Portugal, foram publicados dois novos diplomas estabelecendo o levantamento de parte das medidas de contenção vigentes.

Legal Flash Laboral

25 de fevereiro de 2022



Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro de 2022, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



Levantamento de medidas no âmbito da COVID-19

Da conjugação do Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022 salientamos o seguinte, com impacto laboral:

- É revogada a permissão de realização de medições de temperatura corporal a trabalhadores, para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho;
- Cessa a recomendação de teletrabalho;
- Cessam os limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público;
- O empregador sujeito ao dever de encerramento de estabelecimento ou suspensão de atividades no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como aquele que decida encerrar voluntariamente pode desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontrar beneficiar, e requerer o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento;
- Na situação referida no ponto anterior é conferido aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial;
- Podem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS):
 - Trabalhadores e utentes de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;
 - Trabalhadores de estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - Trabalhadores, utentes e visitantes de comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como dos centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e de outras estruturas e respostas dedicadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como a requerentes e beneficiários de proteção internacional e a acolhimento de vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos;
 - Trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional e os demais trabalhadores e prestadores de serviços da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais afetos a estabelecimentos prisionais, no exercício das suas funções e por causa delas, para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, bem como quando, no exercício das suas funções e por causa delas, acedam a outros locais



CUATRECASAS

ou neles permaneçam a propósito do transporte e guarda de reclusos, designadamente em unidades de saúde e tribunais.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

